



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
**Divisão de Documentação e Arquivo - DDA**

• **LEI**  
**MUNICIPAL**

• **Promulgada**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.420	019	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.420

Projeto de Lei nº 266/23 de autoria do Vereador Walmir Vitor de Souza

Institui o Teste de Sobrecarga Hídrica, aos alunos da educação infantil e ensino fundamental nas escolas públicas do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir na Clínica Oftalmológica do Município de Volta Redonda, a realização do Teste de Sobrecarga Hídrica aos alunos da educação infantil e ensino fundamental nas escolas públicas municipais.

§ 1º O Teste de Sobrecarga Hídrica, ou análise denominada curva de sobrecarga hídrica é muito importante para pessoas com suspeita de glaucoma ou monitoramento dele.

§ 2º Caso se observe em primeira análise alguma deficiência visual, a direção do estabelecimento de ensino comunicará aos responsáveis.

§ 3º Se for constatado situação de carência do aluno, a direção encaminhará o matriculado à unidade de saúde do Município.

§ 4º Os exames deverão ser atualizados anualmente, preferencialmente, por ocasião do início do ano letivo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de maio de 2024.

  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

DEx/pfs.



	<b>CMVR</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
---	-------------	---

**LEI MUNICIPAL Nº 6.420**

Projeto de Lei nº 266/23 de autoria do Vereador Walmir Vitor de Souza

Institui o Teste de Sobrecarga Hídrica, aos alunos da educação infantil e ensino fundamental nas escolas públicas do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir na Clínica Oftalmológica do Município de Volta Redonda, a realização do Teste de Sobrecarga Hídrica aos alunos da educação infantil e ensino fundamental nas escolas públicas municipais.

§ 1º O Teste de Sobrecarga Hídrica, ou análise denominada curva de sobrecarga hídrica é muito importante para pessoas com suspeita de glaucoma ou monitoramento dele.

§ 2º Caso se observe em primeira análise alguma deficiência visual, a direção do estabelecimento de ensino comunicará aos responsáveis.

§ 3º Se for constatado situação de carência do aluno, a direção encaminhará o matriculado à unidade de saúde do Município.

§ 4º Os exames deverão ser atualizados anualmente, preferencialmente, por ocasião do início do ano letivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de maio de 2024.  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

